

LEI Nº 393, de 08 de novembro de 1957

Prorroga o prazo para pagamento da Segunda prestação da *Taxa Rodoviária*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado para 30 (trinta) de novembro o prazo para pagamento da Segunda prestação ***Taxa Rodoviária***, referente ao corrente exercício.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a perdoar as multas sobre a referida ***Taxa Rodoviária***, no exercício de 1957.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de novembro de 1957

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário